

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 002/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIVILCORP Empreendimentos Imobiliários “Mirante do Tarumã” SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 786, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 41.553.956/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3194-2150

FAX: (92) 3194-2151

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 1965.2021

ATIVIDADE: Loteamento Residencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Frederico Baird, s/nº, nas coordenadas geográficas 03°2'7,22" S e 60°05'32,73"W, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando à execução dos serviços para construção de Loteamento Residencial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

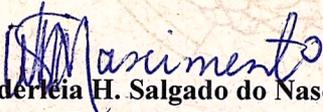
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

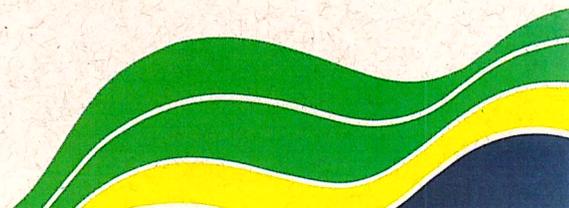
- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1965.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) – Termo de Referência IPAAM, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART;
 - b) Projeto de Terraplanagem, devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração, acompanhado pela ART;
 - c) Projeto e Memorial Descritivo das Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART e protocolo do pedido de aprovação do projeto pela Companhia de Água e Esgoto, conforme Portaria IPAAM/P/ Nº 077/2021;
 - d) Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficiais e profundo) devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e protocolo do pedido de aprovação do projeto pela SEMINF, conforme Portaria IPAAM/P/ Nº 077/2021;
 - e) Anuência do IPHAN;